



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, inscrita no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Dimer Biasi, portador do CPF nº 561.771.000-15, cumprindo a legislação vigente, e com base na Lei Complementar nº 140 publicada no Diário Oficial no dia 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 1564/2015, 1565/2015 e Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº **049/2015** e seu parecer técnico das páginas 46 a 55 da LO, e anuências das páginas 75 a 79, e 95 da LP, e Parecer Jurídico nas páginas 75 a 78, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR:

Nome/Razão Social: DALFOVO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 05.390.905/0001-39
Endereço/CEP: Rua Flora Magnhabosco, 1045
Município/Estado/CEP: Caxias do Sul/RS/95.097-460
Telefone: 54.32131375

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Nome/Descrição: Fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)
Local: Rodovia BR 101, KM 13,4
Município/Estado/CEP: Dom Pedro de Alcântara/RS/95.568-000
Extensão: 200,00 m²
Coordenadas Geográficas: Lat -29.3930000° e Long -49.8475000°

INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade: FABRICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).
CODRAM: 2065,10
Extensão: 200,00 m²

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE.

RAMO DE ATIVIDADE: Fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1 - a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10.000	Tonelada	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

1.2 - esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 gerador de energia com potencia nominal de 165 KVA, 1 elevador com capacidade de 80 t/h, 1 filtro de mangas com capacidade de 52.000 m³/h, 1 misturador com capacidade de 80 t/h, 1 pá carregadeira com capacidade de 2.5 m³, 1 secador com capacidade de 80 t/h, 4 silos de armazenagem com capacidade de 5 m³ cada, 1 tanque de CAP com capacidade de 30.000 L, 1 tanque de contenção com capacidade de 45.000L, 1 tanque de combustível com capacidade de 1.500L, 1 tanque de contenção com capacidade de 6.300L;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

1.3 - no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente;

1.4 - o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.5 - caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.6 - sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.7 - esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2 - QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1 - a operação da usina de asfalto não deverá afetar o Projeto de Compensação Ambiental proposto no Processo nº 2329-05.67/12-1 da empresa Irmãos Simão & CIA LTDA;

3 - QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

3.1 - não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

4 - QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

4.1 - os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

4.2 - o padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca;

4.3 - o padrão de emissão para SO₂ é de 400 mg/Nm³;

4.4 - os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.5 - deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

4.6 - a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

4.7 - não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;

5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1 - deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

5.2 – a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3 – a empresa deverá preencher a “Planilha Semestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la ao Departamento Municipal do Meio Ambiente devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade semestral, durante o período de validade desta licença;

5.4 – a empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento de Gestão Ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos sólidos quer forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5 - o resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;

5.6 - fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforma parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38356, de 01/04/98;

5.7 - deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

5.8 - as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6. QUANTO ÀS ÁREAS DE TANCAGEM:

6.1 - existem no empreendimento os seguintes tanques:

Tanque N°	Substancia Armazenada		Volume L	Tipo	Ano Instalação	Em Operação		Bacia Contenção	
	Nome	Atividade em que é utilizada				Sim	Não	Sim	Não
01	Material Asfáltico	Produção	30.000	Aéreo	2014	X		X	
02	Óleo Diesel	Geração de energia	1.500	Aéreo	2014	X		X	

6.2 - todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

7.1 - em caso de emergência, o Departamento de Gestão Ambiental e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, deverá ser imediatamente informada, através do telefone (51) 9982-7840 (24h);

7.2 – deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- requerimento;
- taxa de licenciamento conforme Lei municipal nº 012/2015;
- preenchimento do formulário ILAI, com atualização dos dados do empreendimento;
- laudo técnico dos respectivos controles ambientais no empreendimento, relativos aos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas;
- ART de responsabilidade técnica pelos laudos;
- Relatório fotográfico
- Alvará de corpo de bombeiro
- cópia da licença anterior.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Gestão Ambiental, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições acima até a data de 03 de Março de 2018.

Porém, caso algum item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente está perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Dom Pedro de Alcântara, 03 de Março de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de 03/03/2015 à 03/03/2018.

MÁRCIO DIMER BIASI
Prefeito Municipal